



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA;
ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E DE
SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PARA OS DEVI-
DOS PARECERES.

BIRIGÜI, 12 / AGOSTO / 2.002.

= JOÃO FLÁVIO MARIN SALMEIRÃO, =
PRESIDENTE.

PROJETO DE LEI Nº 87102

Recebido em 14.10.2002

RECONHECE OFICIALMENTE, NO MUNICÍPIO DE
BIRIGÜI, A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, E PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida oficialmente no Município
de Birigüi, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LI-
BRAS, e outros recursos de expressão a ela associados, como meio de comu-
nicação objetiva e de uso corrente.

Parágrafo único – A Língua Brasileira de Sinais - LI-
BRAS, caracteriza-se por meio de comunicação ou linguagem visual-gestual,
com estrutura própria, oriunda da comunidade de pessoas surdas, como forma
de expressão e sua língua natural.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município ga-
rantirá aos alunos surdos acesso à educação bilíngüe, desde a Educação In-
fantil até os níveis mais elevados do sistema municipal de ensino.

Art. 3º - Incumbe à Administração Municipal:

I – manter em seus quadros funcionais profissionais
intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, vinculados ao processo ensino-
aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensi-
no, oferecidos pela Municipalidade;

II – oferecer cursos para formação de intérpretes da
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

III – oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em diferentes níveis, para surdos e seus familiares, professores de educação especial, professores do ensino regular, e comunidade em geral;

IV – manter nas repartições públicas municipais o atendimento aos surdos, com intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, dentro de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 12 de agosto de 2.002.

Francisco José Amantéa

= FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA, =
VEREADOR.

Wlademir Antonio Zavanella
= WLADEMIR ANTONIO ZAVANELLA, =
VEREADOR.

Aparecida de Fátima Sabotto da Silva
= APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA, =
VEREADORA.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente;

Senhores vereadores:

O presente projeto de Lei visa oferecer às pessoas surdas maiores facilidades de integração à sociedade, tendo em vista que a linguagem gestual é considerada por especialistas como uma das formas mais importantes para a comunicação desta pessoas.

As escolas públicas municipais com exceção feita à escola EMEF ROBERTO CLARK, que reconhecemos e aplaudimos o grande trabalho que é desenvolvido nesta área pelos excelentes profissionais que lá trabalham, porém entendemos tratar-se de situação que necessita de outras providências que venham complementar o preparo que esta sendo dado a estes alunos, que é preparar servidores públicos para que tenham o entendimento da linguagem de sinais, visando permitir que estes deficientes possam se dirigir ao setores de atendimento ao público e conseguir fazer-se entender e isto não vem acontecendo no momento. Não é uma crítica que se faz ao sistema local de ensino, porque a situação é a tônica em todo o país, a ninguém poupando da avaliação.

Assim sendo, à vista da necessidade da pluralidade educacional, em especial no atendimento das pessoas surdas, apresentamos à consideração de nossos Dignos Pares o presente projeto de lei, para ele postulando o voto favorável afinal.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 12 de agosto de 2.002.


FRANCISCO JOSÉ AMANTÉA
VEREADOR.


WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA
VEREADOR.


APARECIDA DE FÁTIMA SABOTTO DA SILVA
VEREADORA.